



PROCESSO N° 1052/15

PROTOCOLO N° 13.647.065-5

PARECER CEE/CEMEP N° 277/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARISTA DE
MARINGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do
Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou
concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1646/15–Sued/Seed, de 09/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 11/06/15, de interesse do Centro de Educação Profissional Marista de Maringá, do município de Maringá, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, pelo qual solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Marista de Maringá, localizado na Rua Tiradentes, n° 963, município de Maringá, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 1188/13, de 13/03/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 18/03/13 até 18/03/18.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 5525/13, de 27/11/13, pelo prazo de 16 meses, a partir da data da publicação em DOE, de 16/12/13 até 16/04/15.



PROCESSO N° 1052/15

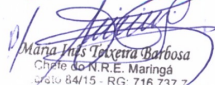
1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 385/13, de 07/10/13.

Matriz Curricular (fl. 310)

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Marista de Maringá Município: Maringá NRE: Maringá Nome do Curso: Técnico em Segurança do Trabalho Turno: Matutino, vespertino e noturno Ano de Implantação: 2012 Módulo: 20 semanas Carga horária: 1200 horas Organização curricular: por período/ semestre			
1º Período -- Sub-funções	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Total do Período
1.1. Desenho Técnico ✓	15	15	30
1.2. Informática ✓	15	45	60
1.3. Higiene e Segurança do Trabalho ✓	30	30	60
1.4. Primeiros Socorros ✓	30	30	60
1.5. Princípios de Tecnologia Industrial ✓	30	30	60
1.6. Psicologia do Trabalho ✓	15	15	30
Total de Horas	135	165	300
2º Período -- Sub-funções	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Total do Período
2.1. Auto CAD ✓	15	15	30
2.2. Ergonomia ✓	30	30	60
2.3. Medicina do Trabalho ✓	30	30	60
2.4. Prevenção e Controle de Perdas ✓	15	45	60
2.5. Riscos Físicos e Químicos ✓	30	60	90
Total de Horas	120	180	300
3º Período -- Sub-funções	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Total do Período
3.1. Princípios da Administração ✓	15	15	30
3.2. Programas de Segurança do Trabalho ✓	30	30	60
3.3. Proteção Ambiental ✓	30	60	90
3.4. Sociologia do Trabalho ✓	15	15	30
3.5. Tecnologia de Prevenção e Combate a Sinistros ✓	30	60	90
Total de Horas	120	180	300
4º Período -- Sub-funções	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Total do Período
4.1. Legislação de Normas Aplicadas ✓	30	30	60
4.2. Projetos de Segurança do Trabalho ✓	30	60	90
4.3. Relações Humanas no Trabalho ✓	15	45	60
4.4. Segurança do Trabalho em Parque Industrial ✓	30	60	90
Total de Horas	105	195	300
Total Geral de horas do Curso: 1200 horas			

Maringá, 08 de Junho de 2015


Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
C.P. 84/15 - RG: 716.737.2


Miguel Ângelo De Marchi Dos Santos
Diretor do Centro de Educação
Profissional Marista de Maringá
RG: 1.587.170 SSPSC
Portaria N° 03/2015



PROCESSO N° 1052/15

Quadro de Avaliação Interna do Curso (fl. 311)

CURSO	Técnico em Segurança do Trabalho					
TURNO	Noite					
TURMA	U					
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/EGRESSOS
2014/2º	1º	17	3	0	3	11
2015/1º	2º	11	5	0	0	6
2015/2º	3º	6	0	0	0	6
2016/1º	4º	6	(-----)	(-----)	(-----)	(-----)
Observações: (-----) Em Curso, só abriu turma neste ano/semestre. Turma em andamento.						

1.3 Comissão de Verificação (fl. 312)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 141/15, de 29/06/15, NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elizabete de Carvalho Neves, licenciada em Pedagogia; Maria Dolores Lopes, licenciada em Educação Física; Maria Aparecida Caraçato, licenciada em Geografia; Osni Antonio Scaramal Fascio, bacharel em Informática; Soni de Freitas Duarte, licenciada em Ciências; e como perito Antonio Mário Manicardi Filho, bacharel em Engenharia Civil, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso, e informa:

(...) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. Com acessibilidade para educandos com deficiência.

(...) O laudo do Corpo de Bombeiros apresenta validade até 11/05/16 e a Licença Sanitária expirou em 09/03/16, já com o processo em trâmite.

(...) Possui laboratório de Informática, devidamente equipado.

(...) Mantém convênios com Empreendimento Imobiliários Ingá Ltda.; Infinity Engenharia Ltda. ME; Lever Consultoria Empresarial Ltda.

(...) A biblioteca apresenta espaço adequado com acervo bibliográfico específico suficiente para atender a demanda do curso.

(...) Possui laboratório específico para o curso, equipado e organizado.

(...) O corpo docente é habilitado de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade, emitido pela Chefia do NRE de Maringá, em 29/06/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 338).



PROCESSO N° 1052/15

Parecer CEF/Seed (fl. 349)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1720/15–CEF/Seed, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 345)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 236/15–DET/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

O processo foi convertido em diligência em 07/12/15, para que a Coordenação de Documentação Escolar - CDE/Seed, anexasse ao processo os Relatórios Finais, manifestando-se sobre a regularidade dos mesmos. Retornou a este Conselho pela Folha de Despacho, de 18/04/16, com o cumprimento do solicitado.

O laudo do Corpo de Bombeiros, bem como a Licença Sanitária tiveram os prazos de validade expirados já com o processo em trâmite.

Embora a instituição de ensino tenha solicitado o reconhecimento do curso para fins de cessação, será concedido somente o reconhecimento, uma vez que a instituição de ensino informa à fl. 357, que não há possibilidade de confecção do Relatório Final no presente momento, tendo em vista o início do curso em 21/07/14, com previsão de término em 01/07/16. Se houver interesse na cessação do curso poderá solicitar posteriormente.

A Resolução Secretarial nº 5525/13, de 27/11/13, que autorizou o funcionamento do referido curso, estabelece no § 1º do artigo 1º, que a autorização será concedida pelo prazo de 16 meses, a partir da data da publicação em DOE, de 16/12/13. Na Vida Legal do Estabelecimento consta de 16/12/13 até 16/06/15, ultrapassando o prazo estipulado na Resolução, sendo o correto para integralizar os 16 meses: 16/12/13 até 16/04/15.

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1052/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula por período, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 16 meses, 35 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional Marista de Maringá, do município de Maringá, mantido pela Associação Paranaense de Cultura - APC, desde 16/12/13 e por mais cinco anos, contados a partir de 16/04/15 até 16/04/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1052/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE